

COAMO



CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA - COAMO**, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO ATRAVÉS DO **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES** REGENDO O ARRENDAMENTO DO CONJUNTO COMPOSTO DE DUAS ÁREAS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 8.167,50 M2, LOCALIZADO DENTRO DOS LIMITES DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 dias do mês de outubro de 1998, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá - Pr, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CGC/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.574.665-0, bem como do resultado da Concorrência Pública sob nº 004/98, devidamente homologada pelo Sr. Governador do Estado, em data de 09.10.98, assina com a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA - COAMO**, estabelecida na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rua Fioravante João Ferri nº 99, Jardim Alvorada, inscrita no CGC/MF sob nº 75.904.383/0001-21, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. José Aroldo Gallassini e pelo seu Diretor Vice-Presidente, Sr. Sérgio Luiz Panceri, o presente contrato de arrendamento, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93 e Decreto Lei 9.760/46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto deste contrato o arrendamento do conjunto composto de duas áreas, perfazendo um total de 8.167,50 m2, sendo 367,50 m2 de área projetada, localizadas a Leste do Cais público do Porto de Paranaguá, dentro dos limites da área do porto organizado, e destinada a instalação e operação de um sistema especializado na movimentação de granéis sólidos de origem agrícola, com a interveniência da União através do Ministério dos Transportes, tudo de conformidade com o Edital de Concorrência nº 004/98 - **APPA**, Planta de localização, autorização do Ministério e o relatório da Comissão de Licitação, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A partir da celebração deste termo, o arrendamento será regido pelas cláusulas e condições aqui ajustadas.

Joaquim Trauças Filho
Procurador Jurídico



[Handwritten signature and notes on the right margin]



CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREAS ARRENDADAS: - A área objeto deste arrendamento, é a seguinte: conjunto composto de duas áreas, perfazendo um total de 8.167,50 m², sendo 367,50 m² de área projetada, localizadas a Leste do Cais público do Porto de Paranaguá, dentro dos limites da área do porto organizado, e destinada a instalação e operação de um sistema especializado na movimentação de grãos sólidos de origem agrícola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As áreas de que trata esta cláusula se destinam a instalação e operação de um sistema especializado no transporte e movimentação de grãos sólidos de origem agrícola.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As condições para arrendamentos e exploração das áreas, bem como construções e instalações de equipamentos, deverão obedecer, no mínimo, às especificações e condições contidas no Edital e Memorial Técnico que farão parte integrante do contrato.

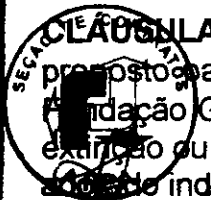
PARÁGRAFO TERCEIRO: - O arrendamento, objeto deste Contrato, destina-se a construção de um armazém graneleiro horizontal sobre a área superficial terrestre, com a capacidade mínima de 45.000 toneladas e de um sistema de linha de transportador de correia e componentes sobre a área projetada, para a movimentação de produtos sólidos à granel de origem agrícola, cargas essas de propriedade da **ARRENDATÁRIA** ou de terceiros sob sua responsabilidade, ficando vedada a utilização do referido terminal para movimentação de outros tipos de produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO E FORMA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS: - A exploração das instalações portuárias, a serem construídas nas áreas arrendadas, far-se-á sob a modalidade de **USO PRIVATIVO MISTO**, nos termos do Art. 4º, da Lei nº 8.630/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **ARRENDATÁRIA** submeter-se-á integralmente ao Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, às disposições legais em vigor, ao contido na Lei nº 8.630/93, ficando comprometida a que os seus serviços sejam de boa qualidade e satisfaçam as condições de produtividade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade de preços.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO ARRENDAMENTO: - A **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA**, pelo arrendamento das áreas, por mês ou fração de mês R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES DO ARRENDAMENTO: - O valor proposto para pagamento mensal, sofrerão reajustes anuais, pelo **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, adotando-se a data base de junho/98, e em caso de extinção ou vedação do uso deste, por força da legislação vigente a época, será adotado indexador compatível que vier a substituí-lo.



Joaquim Trampus Filho
Procurador Jurídico



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os demais valores devidos, relativos a requisição de serviços junto à APPA serão faturados e debitados conforme taxas prevista na tarifa portuária e regulamento próprio de aplicação em vigor à época do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos), constante na Carta Proposta da **ARRENDATÁRIA** que passa a fazer parte integrante deste instrumento para pagamento da **INFRAPORT**, sofrerá reajuste de conformidade aos índices aplicados nas alterações da Tarifa Portuária, devidamente homologada pelo **CAP** (Conselho de Autoridade Portuária).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS:- Além do valor do arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** se obriga aos pagamentos:

- a) - dos impostos e taxas incidentes;
- b) - de todas e quaisquer obrigações fiscais;
- c) - dos valores tarifários previstos na Tarifa Portuária vigente para o Porto de Paranaguá e incidentes nos serviços a serem prestados pela **ARRENDATÁRIA**, sem qualquer isenção, salvo as deduções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor mensal do arrendamento, assim como os demais pagamentos serão cobrados através de faturas que serão emitidas pela **APPA**, e que deverão ser liquidadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sujeitará a **ARRENDATÁRIA** às sanções previstas no regulamento da **APPA** sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA**, e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO: - O prazo do arrendamento é de 25 (vinte e cinco) anos, com interveniência da União através do Ministério dos Transportes, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, com revisão de valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela **ARRENDATÁRIA**, por escrito, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de arrendamento, estabelecido no caput desta cláusula, e deverá conter, além de sua proposta, a relação das melhorias que serão incorporadas ao patrimônio da **APPA**.



Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico



PARÁGRAFO SEGUNDO: - O prazo para que estejam prontas as construções, instalações, aparelhamentos e o início efetivo das operações, é de 15 (quinze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - É de 60 (sessenta) dias o prazo, a contar da assinatura do contrato, para que a **ARRENDATÁRIA** entregue à **APPA** os respectivos projetos básicos, e de 30 (trinta) dias a contar da aprovação dos mesmos pela **APPA** o prazo para apresentar os projetos executivos e iniciar as obras e instalações.

PARÁGRAFO QUARTO: - Durante o prazo de vigência do contrato poderão ser introduzidas alterações no projeto aprovado, desde que previamente autorizadas e aprovadas pela **APPA**.

CLÁUSULA OITAVA:- Para início formal da prestação de serviços das instalações na área arrendada, a **ARRENDATÁRIA** deve estar de posse do Certificado de Qualificação para Operador Portuário expedido pela **APPA**.

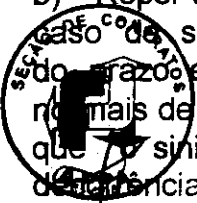
CLÁUSULA NONA: - A **ARRENDATÁRIA** deverá ficar sujeita às diretrizes emanadas pelo Ministério dos Transportes ao longo do período de arrendamento, tendo em vista o prazo de arrendamento ultrapassar a data do término da concessão de exploração do porto pelo Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O pessoal de administração, movimentação de mercadorias, manutenção, serviços gerais, limpeza, operação de equipamentos e correlatos, serão administrados pela **ARRENDATÁRIA** por sua conta única e exclusiva, com seu quadro efetivo de pessoal, ou recrutados de terceiros, ficando a **APPA** isenta de qualquer responsabilidade, inclusive no que se refere as despesas e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES:- A **ARRENDATÁRIA**, além das condições gerais do presente contrato, e da legislação pertinente, se obriga ainda a:

a) - Manter seguros específicos de todas as instalações arrendadas, benfeitorias, equipamentos, pessoal e contra terceiros, comprometendo a entregar no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras atestada pela fiscalização, a respectiva apólice de seguro, com base no valor real das instalações a serem estabelecidas em conjunto com a **APPA**.

b) - Repor as construções e instalações próprias da **APPA** e/ou terceiros, em caso de sinistro, no estado em que se encontravam anteriormente, dentro do prazo em que tecnicamente as obras sejam exequíveis, em condições normais de trabalho, a serem estabelecidas pela **APPA**, a contar da data em que o sinistro tenha ocorrido, independentemente das perdas e danos em decorrência do mesmo, nos casos em que os sinistros sejam cobertos pelos





seguros especificados na presente Cláusula, ou nos casos em cujas causas possam ser atribuídas à **ARRENDATÁRIA**.

c) - Dar ciência à Companhia Seguradora, com quem contratar os seguros de que trata a alínea anterior, do inteiro teor deste instrumento, e em especial, desta cláusula.

d) - Manter em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, as áreas e instalações arrendadas, até o término do prazo contratual, correndo a sua conta exclusiva, todas as despesas decorrentes das condições aqui estabelecidas.

e) - Acionar as providências necessárias para obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que emanados dos poderes públicos, sejam considerados indispensáveis à consecução deste contrato.

f) - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e ou municipais, que incidem ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **ARRENDATÁRIA**.

g) - A **ARRENDATÁRIA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos praticados durante o arrendamento, seja por ação, omissão ou negligência.

h) - A **ARRENDATÁRIA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização que a **APPA** exercerá nas instalações, para verificação do exato cumprimento do contrato e da existência de ociosidade, inércia e espaços vazios.

i) - A **ARRENDATÁRIA** deverá exigir do pessoal que vier a trabalhar na área arrendada, o porte obrigatório de identificação pessoal, uniforme da empresa e obediência às normas de segurança e disciplina emanadas pela **APPA**.

j) - A **ARRENDATÁRIA** deverá submeter-se, às suas expensas, ao controle da qualidade das mercadorias recebidas e/ou expedidas nas instalações construídas na área arrendada, através de empresa controladora.

l) - Movimentar anualmente, um volume mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) toneladas contados a partir do início das operações, nas instalações a serem construídas nas áreas arrendadas.



João Travençolo Filho
Procurador Jurídico

2

11/10/98



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO: - A APPA, por intermédio de seus prepostos terá a qualquer tempo, livre acesso nas áreas arrendadas, para fiscalizar e verificar o exato cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A ARRENDATÁRIA se obriga em fornecer anualmente, relatório à Diretoria Técnica da APPA, informando o estado de conservação física das instalações civis, mecânicas e elétricas erigidas nas áreas arrendadas, bem como listar as benfeitorias que forem sendo introduzidas no decorrer deste contrato, que após vistoria e análise pela fiscalização nomeada, emitirá parecer e recomendações, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Em caso de transferência do contrato, com anuência da APPA, a ARRENDATÁRIA pagará a APPA uma taxa equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato, atualizados pelos mesmos índices de reajuste previsto na Cláusula Quinta, salvo na hipótese de transferência para empresa do mesmo grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO: - Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste contrato, ou da legislação vigente, o mesmo poderá ser rescindido pela APPA, judicial ou extrajudicialmente, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) - Se o mesmo for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da APPA;
- b) - Se a ARRENDATÁRIA impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da APPA.
- c) - Se a ARRENDATÁRIA servir-se do local arrendado para uso diverso do especificado neste contrato, ou não manter as instalações em bom estado de conservação, observando-se as determinações das instituições oficiais.
- d) - Se a ARRENDATÁRIA deixar de fornecer, nos prazos fixados e dos prazos solicitados neste instrumento.
- e) - Se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir qualquer dispositivo contratual, ou infringir dispositivo de Lei, ou regulamento da APPA.
- f) - Se a ARRENDATÁRIA vier e ter decretada sua falência ou liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAUÇÃO: - Para garantir o cumprimento do presente instrumento a ARRENDATÁRIA depositará anteriormente à assinatura do contrato, caução correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:



Procurador Jurídico



- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública
- II - seguro garantia
- III - fiança bancária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES: - A **ARRENDATÁRIA** estará sujeita as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando:

- a) Deixar de assinar o Termo Contratual, nos termos do Edital;
- b) Proceder com atraso nos prazos estabelecidos no Edital;
- c) Servir-se da área arrendada para outra finalidade, em desacordo com o Edital;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização da **APPA** na área arrendada;
- e) Realizar benfeitorias na área arrendada sem a prévia e expressa autorização da **APPA**;
- f) Não executar parcial ou totalmente o contrato;
- g) Der causar à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As sanções a serem aplicadas pelo Superintendente da **APPA**, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas no "caput" desta cláusula são:

- I) - Advertência;
- II) - Multa sobre o valor total do contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:
 - a) - 0,5% (meio por cento) nos casos dos incisos "a, c, d, e" do subitem anterior;
 - b) - 0,1% no caso do inciso "b" do subitem anterior, por dia de atraso;
 - c) - 0,1% no caso do inciso "f" do subitem anterior;
 - d) - 5,0% no caso do inciso "g" do subitem anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Ao final de cada ano de arrendamento, contado a partir do prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima deste contrato, será realizado um balanço da quantidade de carga movimentada através das instalações construídas na área arrendada. Se desse balanço resultar movimentação inferior àquela compromissada anualmente, a **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA** o valor correspondente ao produto da diferença apurada pelo valor proposto para pagamento da **INFRAPORT** vigente à época do faturamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - As multas pecuniárias, bem como as multas e correções devidas em função do atraso do pagamento de valores devidos à **APPA**, deverão ser colocadas à disposição da **APPA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de ciência por parte da **ARRENDATÁRIA**.





PARÁGRAFO QUARTO: - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem o pagamento devido, a **APPA** determinará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da ação de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INVESTIMENTOS: - A **ARRENDATÁRIA**, se compromete na vigência do contrato, a realizar investimentos de infra estrutura na área objeto do contrato conforme proposta de investimento descritas no Memorial Técnico do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENFEITORIAS: - Findo o prazo do contrato de arrendamento, independentemente da prorrogação far-se-á a integração patrimonial, que consiste na entrega à **APPA** de todos os equipamentos e instalações introduzidas na área objeto deste contrato, valendo esta obrigação para quaisquer bens, tenham ou não constado no Memorial Descritivo do Edital de Licitação, sem gerar quaisquer direitos a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO: - A **APPA** designará um responsável para o recebimento das instalações e equipamentos, objeto da incorporação patrimonial, devendo os mesmos estar em condições de imediata utilização pela **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA: - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Durante o período de vigência contratual, além dos valores contratados para o arrendamento da área, a **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA**, sem quaisquer descontos, os valores correspondentes aos serviços e vantagens previstos na tarifa portuária em vigor e que venha requisitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - A presença de empresa estranha ao contrato, no uso das instalações, configura imediata e automática inadimplência da **ARRENDATÁRIA** e da **APPA** o direito de rescisão unilateral do contrato de arrendamento sem prévio aviso, notificação ou interpelação, bem como transfere à Administração, a plena posse das instalações sobre as áreas arrendadas, com quaisquer benfeitorias efetuadas pela **ARRENDATÁRIA**, sem direito a levantamento ou ressarcimento das mesmas pela **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - A **ARRENDATÁRIA** deverá subordinar-se e acatar toda e qualquer inovação estrutural ou operacional que venha a ser implantada pela **APPA** no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - A **APPA** não assume, nem assumirá qualquer ônus sobre mercadorias que se encontrem dentro dos limites da área arrendada, cabendo à **ARRENDATÁRIA** a única e exclusiva responsabilidade.





pela sua segurança, respondendo ainda perante a APPA e/ou terceiros, por danos e/ou avarias que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos, serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO: - O foro para dirimir qualquer dúvida, ou questão, decorrente deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá-PR., fazendo as partes, renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 20 de outubro de 1998

**SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS**

**DIRETOR PRESIDENTE DA COAMO
SR. JOSÉ AROLD GALLASSINI**

**DIRETOR VICE PRESIDENTE
SR. SÉRGIO LUIZ PANCERI**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



João Guimarães Filho
Procurador Jurídico

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 067/98 DE 20.10.98 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA - COAMO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 dias do mês de novembro de 1999, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá - Pr, na Rua Antônio Pereira. 161, inscrita no CGC/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.877.552-9, assina com a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA - COAMO**, estabelecida na cidade de Campo Mourão - PR, Estado do Paraná, na Rua Fioravante João Ferri nº 99, Jardim Alvorada, inscrita no CGC/MF sob nº 75.904.383/0001-21, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. José Aroldo Gallassini e pelo seu Diretor Vice - Presidente, Sr. Sérgio Luiz Panceri, o presente termo aditivo ao contrato de arrendamento nº 067/98, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Em função das obras de modernização do complexo denominado Corredor de Exportação, conforme protocolo de intenções celebrado em data de 11 de dezembro de 1997, fica incluído no contrato de arrendamento sob nº 067/98 de 20.10.98 a Cláusula Vigésima Quinta, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: - Em face da ampliação da galeria de transportadores de correias, a projeção de áreas arrendadas pela APPA, fica acrescida em 557,10 m2."

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não tenham sido alteradas por este termo.

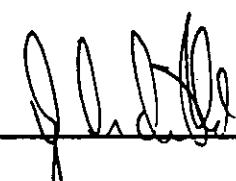
Joaquim Tramugas Filho
Procurador Jurídico

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

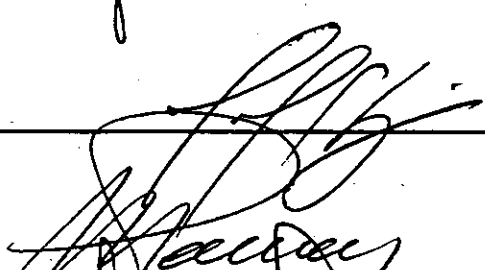
Paranaguá, 10 de novembro de 1999



**SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**



**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS**



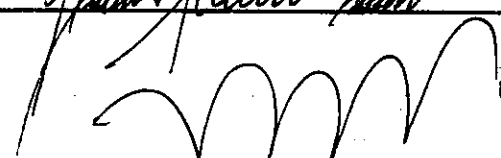
**DIRETOR PRESIDENTE DA COAMO
SR. JOSÉ AROLD GALLASSINI**



**DIRETOR VICE PRESIDENTE
SR. SÉRGIO LUIZ PANCERI**



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA


Joaquim Trampus Filho
Procurador Jurídico



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 067/1998 DE 20/10/1998, QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E A COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 dias do mês de julho de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá – PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG nº 11.838.087-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico, Eng.º Paulinho Dalmaz, portador do RG nº 877.637-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 243.798.169-15, tendo em vista o contido no protocolado nº 11.538.911-4, e a **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, atual denominação da Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda-COAMO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Campo Mourão-PR, na Rua Fioravante João Ferri nº 99, Jardim Alvorada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.904.383/0001-21, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada nos termos da Escritura Pública de Procuração lavrada em 06 de julho de 2012 (06-07-2012), às fls. 187, do Livro 39-P, do Tabelionato de Notas de Piquirivai-PR, Comarca de Campo Mourão-PR que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, por seus procuradores, Sr. Alexandro Cruzes, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador do RG nº. 5.868.222-5/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 022.696.769-71, e Sr. João Ivano Marson, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 1.721.607-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 301.607.409-59, ambos residentes e domiciliados na cidade e Comarca de Paranaguá-PR, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento a adequação do Contrato de Arrendamento nº 067/1998 de 20/10/1998, aos dispositivos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Resolução nº 2240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do Contrato de Arrendamento nº 067/1998, de 20/10/1998, o arrendamento de um conjunto de áreas destinadas a instalação e operação de um sistema especializado na movimentação de graneis sólidos de origem agrícola, de acordo com o previsto na Cláusula Primeira do referido Contrato de Arrendamento, localizadas dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO CONTRATO

As áreas de prestação do contrato 067/1998, de propriedade da APPA e localizadas dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá, é originalmente de 8.167,50 m² (oito mil, cento e sessenta e sete metros vírgula cinquenta centímetros quadrados), conforme indicada e descrita na Cláusula Segunda do Contrato nº 067/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante o previsto no Primeiro Termo Aditivo de 10/11/1999, ao Contrato nº 067/1998, a área originalmente arrendada de 8.167,50 m² (oito mil, cento e sessenta e sete virgula cinquenta metros quadrados) foi alterada para 8.724,60 m² (oito mil, setecentos e vinte e quatro metros virgula sessenta centímetros quadrados).

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, COM A INDICAÇÃO DE PADRÕES DE QUALIDADE E DE METAS E PRAZOS PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO

A **ARRENDATÁRIA** deverá prestar os serviços públicos de forma especializada na movimentação e armazenamento de mercadorias e eventuais demais serviços acessórios e complementares, na modalidade de instalação portuária de uso público, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Os serviços públicos deverão ser prestados de forma adequada, em bases não discriminatórias, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos.

As características do serviço adequado serão apuradas e acompanhadas pela APPA por meio de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros objetivos definidores da qualidade do serviço e do desempenho operacional da **ARRENDATÁRIA**, atendendo ao que estabelece o inciso III do § 4º do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.



CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA EXPLORADA

A área arrendada poderá ser ampliada se em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação da área objeto do acréscimo para novo arrendamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo original do Contrato de Arrendamento nº 067/1998 é de 25 (vinte e cinco) anos. A vigência do prazo iniciou-se em 20 de outubro de 1998 e terá seu término em 19 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato de arrendamento poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias deverá ser feita pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA**, por escrito, acompanhada de estudo de viabilidade e das informações necessárias à avaliação quanto ao equilíbrio econômico-financeiro das novas bases contratuais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de decadência desse direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **APPA** procederá à abertura de processo administrativo e analisará a solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias em até 4 (quatro) meses, encaminhando sua conclusão à apreciação da ANTAQ que, estando completa a instrução do processo, manifestar-se-á no prazo de 4 (quatro) meses, comunicando sua decisão à **APPA**, e esta, por sua vez, cientificará a **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os novos valores de arrendamento e o prazo da prorrogação serão fixados pela **APPA** com base na previsão de novos investimentos e na movimentação de cargas, segundo os critérios da modelagem estabelecidos pela ANTAQ para os estudos de viabilidade de arrendamento, e a decisão da **APPA** de deferir a solicitação de



prorrogação de prazo deverá ser fundamentada e considerar a adequação do contrato de arrendamento ao interesse público e as condições de prorrogação estabelecidas no instrumento contratual e em novo estudo de viabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Indeferido o pedido de prorrogação do contrato, ou decaído o direito de solicitar a prorrogação, deverá a **APPA** iniciar imediatamente os procedimentos para licitar as áreas e instalações portuárias, salvo se tal medida for incompatível com os motivos que justificaram a não prorrogação do contrato anterior, hipótese em que a **APPA** deverá adotar as providências visando à racional utilização das áreas e instalações portuárias, de acordo com o PDZ e com o Programa de Arrendamento do Porto.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o período de vigência do instrumento contratual, incluída sua eventual prorrogação, ultrapasse o prazo da delegação ou concessão do Porto, a ANTAQ deverá assinar o correspondente aditamento na qualidade de interveniente, garantindo o pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A proposta de alteração do contrato de arrendamento que contemple a ampliação da área ou período de vigência deverá ser submetida pela **APPA** à aprovação prévia da ANTAQ, com as devidas justificativas e fundamentações.

CLÁUSULA NONA - DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observará a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO ARRENDAMENTO E DAS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

A **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA** durante todo o prazo de vigência do contrato uma parcela mensal de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) por m² (metro quadrado) compreendendo 8.724,60 m² (oito mil, setecentos e vinte e quatro metros virgula sessenta centímetros quadrados) de área arrendada, valor a ser pago mensalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura pela **APPA** à **ARRENDATÁRIA**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA** tomará as providências necessárias à efetivação das movimentações mínimas contratuais – MMCs, de 400.000t/ano, conforme previsto na letra “L” da Cláusula Décima, do Contrato ora aditado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A avaliação do cumprimento das movimentações mínimas contratuais MMC será feita anualmente. Se da avaliação anual for apurada diferença a menor da MMC contratada, o montante apurado será multiplicado pelo valor previsto no item III da Tarifa INFRAPORT, vigente na ocasião, e levado a débito da **ARRENDATÁRIA** mediante emissão de fatura. O não cumprimento das metas estabelecidas poderá ser justificado por motivo de força maior ou casos fortuitos, nos termos do código civil brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o cômputo das metas não cumpridas, a **ARRENDATÁRIA** deverá encaminhar correspondência à **APPA**, no prazo de até 7 (sete) dias, antes do vencimento da meta anual, para análise e aceitação formal, ou rejeição.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste contrato, o débito apurado será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, mais juros moratórios de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato de Arrendamento nº 067/1998 tem valor global estimado de R\$ 16.026.666,60 (dezesseis milhões, vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), valor base março/2012, considerando sua vigência de 25 (vinte e cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ARRENDAMENTO

Os valores indicados ou citados neste contrato, obedecida a legislação vigente, serão reajustados da seguinte forma:



- a. o valor correspondente à parcela mensal, será corrigido de acordo com a variação do índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas, com periodicidade anual, tendo a data base a assinatura do contrato. Na hipótese do índice de reajuste ora previsto ser extinto, será substituído pelo que o suceder.
- b. O valor correspondente por tonelada movimentada para cumprimento da MMC, será corrigido de acordo com o índice de variação tarifária homologada pelo CAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS MÁXIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **ARRENDATÁRIA** deverá até 31 de janeiro de cada ano, divulgar listagem com os preços máximos dos serviços a serem prestados na área arrendada. Devendo para tanto informar à **APPA** e dar ampla divulgação nos órgãos de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DA ARRENDATÁRIA

Incumbe à **ARRENDATÁRIA**:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação, reposição e reversão à União dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;
- b) executar as obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento previstas no contrato, observando os respectivos cronogramas de execução físico e financeiro;
- c) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APPA** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- d) prestar o apoio necessário aos agentes da **APPA** e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;
- e) garantir o acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;
- f) prestar informações de interesse da **APPA** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- g) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- h) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos



serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **APPA**;

- i) dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras
- j) prestar contas à **APPA**, na forma e na periodicidade estipuladas;
- k) fornecer mensalmente à **APPA**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga no terminal arrendado;
- l) garantir a movimentação mínima anual de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada, apurada pela **APPA**, a cada período de 12 (doze) meses;
- m) submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução do contrato de arrendamento;
- n) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- o) cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;
- p) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **APPA**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- q) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- r) prestar contas dos serviços à **APPA**, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- s) submeter previamente pleito para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da **APPA**, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;
- t) entregar, para a **APPA**, ao final das obras ou construções realizadas, memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;
- u) aplicar, por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas;
- v) fornecer, à **APPA**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de arrendamento, com as respectivas descrições e preços de referência;
- w) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;

[Handwritten signatures and initials]



- x) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;
- y) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **APPA**;
- z) oferecer aos usuários todos os serviços previstos no contrato de arrendamento, fixando-se preços máximos para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição;
- aa) fornecer, à **APPA** e à **ANTAQ**, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços; e
- bb) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados
- cc) é de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** todas as providências relativas ao alfandegamento da área arrendada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **ARRENDATÁRIA** de áreas e instalações portuárias deverá se pré-qualificar para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente, podendo optar pela contratação de operadores portuários pré-qualificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** por prejuízos causados à **APPA**, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são direitos e deveres dos usuários do Porto, entre outros:

- a) receber serviço adequado, livre de discriminação e de abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência,



segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidades dos preços;

- b) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os prestadores de um porto organizado;
- c) receber da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- d) levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à exploração do arrendamento, inclusive infrações à ordem econômica;
- e) ser atendido com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **APPA**;
- f) receber da **ARRENDATÁRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços, conforme previstos nas tabelas de preços autorizadas pela **APPA** e homologadas pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Com vistas à preservação da competição, a transferência de titularidade do arrendamento para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro do Porto Organizado, somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da **APPA** e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência da titularidade do arrendamento, nos demais casos, dependerá de prévia anuência da **APPA** e deverá ser comunicada à ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de alteração do controle societário, transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA APPA

Incumbe à **APPA**, além das atribuições e prerrogativas previstas na legislação:



- a) zelar pela correção e eficiência da utilização e exploração das áreas e instalações portuárias localizadas na poligonal do Porto Organizado, fiscalizando o cumprimento deste instrumento contratual;
- b) aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas;
- d) acompanhar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;
- e) encaminhar à ANTAQ cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;
- f) observar e fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação, conforme estabelecido na legislação em vigor;
- g) estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto do contrato;
- h) exigir do contratado a manutenção e a conservação dos bens vinculados ao contrato;
- i) cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- j) providenciar, junto às autoridades competentes, as licenças e alvarás necessários à destinação de áreas e instalações portuárias;
- k) coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços;
- l) zelar pela boa qualidade dos serviços, bem como receber, apurar e adotar as providências relativas às reclamações dos usuários;
- m) obter anuência prévia da ANTAQ para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento;
- n) prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições;
- o) divulgar mensalmente, em sua página na internet, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e passageiros, por terminal e segmento, bem como os indicadores operacionais e as linhas regulares de navegação que frequentaram o terminal arrendado no âmbito do Porto Organizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A APPA tem a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato e, bem assim, de modificar a prestação dos serviços para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **ARRENDATÁRIA**, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SEGURO

A **ARRENDATÁRIA** deverá renovar a cada 12 (doze) meses as garantias previstas na Cláusula Décima, letra a, b e c, do contrato originário, devendo obrigatoriamente apresentar a apólice mediante protocolo na **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ARBITRAGEM

A ANTAQ arbitrar, na esfera administrativa, conflitos de interesse e controvérsias sobre o contrato, não resolvidos amigavelmente entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, quando provocada por qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na condição de gestora e fiscal direta da execução do contrato, a **APPA** decidirá sobre os conflitos de interesse envolvendo usuários e **ARRENDATÁRIA**. Não sendo resolvido o conflito, a ANTAQ poderá, mediante provocação das partes, exercerem a prerrogativa de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias por:

- I – término do prazo;
- II – anulação;
- III – rescisão administrativa; ou
- IV – decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

- I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao arrendamento e ao regulamento de exploração do Porto;
- II – desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato;
- III – inexecução imotivada das operações portuárias, ainda que mediante pagamento de movimentação mínima contratual;
- IV – decretação de falência ou insolvência da **ARRENDATÁRIA**;
- V – realização, sem prévia e expressa autorização da **APPA** e da ANTAQ, de



operação de transferência de titularidade do arrendamento, para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, ou de subarrendamento total ou parcial;

VI – falta de pagamento de encargos contratuais à **APPA** por mais de 120 (cento e vinte) dias;

VII – cometimento reiterado de faltas ou execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações arrendadas;

VIII – impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestação de informações falsas à **APPA** ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela **APPA** ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;

IX – não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela **APPA**, em razão do cometimento de infrações;

X – paralisação das operações portuárias sob a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** ou seu operador portuário, sem justa causa e prévia comunicação à **APPA**;

XI – dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do contrato de arrendamento; e

XII – não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da **ARRENDATÁRIA** ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão contratual não isenta a **ARRENDATÁRIA** de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados, bem como não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de arrendamento, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.



PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão contratual não prejudica o direito de a **ARRENDATÁRIA** ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL

A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **APPA**, salvo quando se tratar de hipótese de rescisão por não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL

Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PELA APPA

No caso de descumprimento das disposições contratuais pela **APPA**, a **ARRENDATÁRIA**, sem interromper ou paralisar os serviços por ela prestados pela **ARRENDATÁRIA** até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado, poderá:

- I – recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou
- II – rescindir o contrato de arrendamento mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

A **APPA** deverá anular o contrato de arrendamento, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o torne ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PARÁGRAFO ÚNICO

A anulação do processo licitatório implicará na anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS EXTERNALIDADES

Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento e vinculadas a essas circunstâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de arrendamento deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REVERSÃO DE BENS APLICADOS NO SERVIÇO

Extinto o arrendamento, retornam à **APPA** os direitos, privilégios e bens patrimoniais transferidos à **ARRENDATÁRIA**, assim como aqueles adquiridos durante a vigência do contrato, assumindo a **APPA**, até a celebração de novo contrato de arrendamento, a ocupação da respectiva área e instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO

No período compreendido entre a rescisão ou anulação do contrato de arrendamento e a celebração de novo contrato, poderá a **APPA** adotar a solução que melhor atender ao interesse público do Porto Organizado, operando diretamente a instalação portuária ou celebrando contrato visando a continuidade da prestação dos serviços, hipótese em que submeterá o referido instrumento à aprovação da ANTAQ.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO ARRENDATÁRIO

Os investimentos ainda não completamente amortizados, vinculados a bens reversíveis, bem como os investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferidos ao patrimônio do porto, serão indenizados pela **APPA**, em montante a ser determinado em levantamento, o qual corresponderá exclusivamente a seu valor contábil residual.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA APPA

Quando verificada pela fiscalização da ANTAQ qualquer infração cometida pela **APPA** às disposições da legislação, serão adotados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ARRENDATÁRIA

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a contratada à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer **APPA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **APPA** com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que trata os incisos I, III e IV da cláusula trigésima primeira, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do arrendamento ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **ARRENDATÁRIA** no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela **APPA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da multa não desobriga a **ARRENDATÁRIA** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL

A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PELA APPA

A **APPA**, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



que seja assegurada ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta ou via postal, mediante Aviso de Recebimento – AR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO RECURSO

Da penalidade imposta à **ARRENDATÁRIA** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias à **APPA** que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho de **APPA** – CAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da decisão do CAP caberá recurso à ANTAQ, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Agência decidir no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a **APPA**, o CAP ou a ANTAQ poderão, de ofício ou a pedido da **ARRENDATÁRIA**, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o recurso não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à **ARRENDATÁRIA**, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação de recurso à ANTAQ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir as questões relativas ao contrato.

Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 067/1998 e dos Termos Aditivos anteriores que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, os representantes legais da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 401
CONT. Nº 067-98-02

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Paranaguá, 10 de julho de 2012.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENG. PAULINHO DALMAZ

PROCURADOR DA COAMO
SR. ALEXANDRO CRUZES

PROCURADOR DA COAMO
SR. JOÃO IVANO MARSON

TESTEMUNHA
RG: 1554369-0-79

TESTEMUNHA
RG: 841033-0

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO DA APPA, comunica que o item 10.2 do edital, passa a ter a seguinte redação:

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 – Contrato Social e Registro na Junta Comercial

10.2.2 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

10.2.3 – Certificado de Regularidade do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, emitido pela SRTE/PR

10.2.4 – Declaração de Comprometimento de instalação em Paranaguá, caso vencedora desta licitação, de Escritório de Representação que atenda as exigências do contrato a ser firmado, com as consequentes obrigações de apresentação dos comprovantes do Alvará de Funcionamento para o Município de Paranaguá, Licença Sanitária da Prefeitura Municipal de Paranaguá, e Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE – conforme RDC 345/2002 da ANVISA, para o Município de Paranaguá

Paranaguá, 01 de agosto de 2012.

Leocádio Henrique

Presidente da CPLC

R\$ 144,00 - 75583/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 12º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 000/1980

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA.

OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 000/80, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.

VALOR: Estimado em R\$ 11.091.014,10 (onze milhões, noventa e um mil, quatorze reais e dez centavos).

PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 000/80 é de 33 (trinta e três) anos, tendo iniciado em 18.12.1980 e seu término em 19.12.2013.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04.07.2012

PROTOCOLO: 11.538.911-4.

DATA DO CONTRATO: 10.07.2012

Paranaguá, 30 de julho de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R\$ 128,00 - 75789/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 010/2012-APPA

PROTOCOLO: 11.411.870-2

NOVA REDAÇÃO ITEM 10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS EXTERNAS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, de acordo com o Termo de Referência e demais elementos anexos ao presente edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO DA APPA, comunica que o item 10.2 do edital, passa a ter a seguinte redação:

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 – Contrato Social e Registro na Junta Comercial

10.2.2 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

10.2.3 – Certificado de Regularidade do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, emitido por qualquer unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo a empresa vencedora comprovar seu registro no SESMT-Pr antes da assinatura do contrato.

10.2.4 – Declaração de Comprometimento de instalação em Paranaguá, caso vencedora desta licitação, de Escritório de Representação que atenda as exigências do contrato a ser firmado, com as consequentes obrigações de apresentação dos comprovantes do Alvará de Funcionamento para o Município de Paranaguá, Licença Sanitária da Prefeitura Municipal de Paranaguá, e Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE – conforme RDC 345/2002 da ANVISA, para o Município de Paranaguá

Paranaguá, 01 de agosto de 2012.

Leocádio Henrique

Presidente da CPLC

R\$ 160,00 - 75580/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 9º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 020/1998

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E O TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

OBJETO: Adequação do projeto executivo-resumido no redimensionamento da largura do cais contíguo a ser construído (3º Berço) de 27,75 metros para 40,75 metros, após a apresentação prévia da Licença Ambiental, Licença de Instalação, da Análise e aprovação do projeto executivo pela DIRTEC e das demais autorizações dos órgãos públicos, necessários para a liberação dos serviços.

VALOR: Sem quaisquer ônus a APPA

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 27.06.2012

PROTOCOLO: 11.325.423-8

DATA DO T. ADITIVO: 17.07.2012

Paranaguá, 30 de julho de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R\$ 128,00 - 75759/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 067/1980

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA.

OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 067/98, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.

VALOR: Estimado em R\$ 16.026.666,60 (dezesseis milhões, vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 067/98 é de 25 (vinte e cinco) anos, tendo iniciado em 20.10.1998 e seu término em 19.10.2023.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04.07.2012

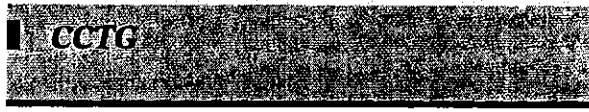
PROTOCOLO: 11.538.911-4.

DATA DO CONTRATO: 10.07.2012

Paranaguá, 30 de julho de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R\$ 128,00 - 75777/2012



CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 001/2012

Protocolo	11.274.817-2
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, objetivando o desenvolvimento de projetos básicos, executivos e complementares de restauração, conservação e requalificação do edifício sede do Centro Cultural Teatro Guaíra de acordo com termo de referência, conforme Anexo I.
Empresas participantes	Albatroz - Arquitetura, Construção e Restauo Ltda.; PJJ Malucelli Arquitetura S/S Ltda., e Solé & Associados Projetos Especiais de Engenharia e Arquitetura S/S – EPP
Empresa Classificada	PJJ Malucelli Arquitetura S/S Ltda.
Curitiba, 02 de agosto de 2012. Comissão Permanente de Licitação	

R\$ 96,00 - 75897/2012

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 0011/2012 – ID: 435221

Protocolo	11.549.956-4
Objeto	Aquisição de câmara fotográfica digital, conforme especificações contidas no Anexo I.
Resultado	HOMOLOGADO pela autoridade competente em 02 de agosto de 2012.
Empresa vencedora	Lotes 1: Space Minas Distribuidora Ltda., R\$ 13.200,00.

Curitiba, 10 de julho de 2012.
Pregoeiro - Carlos A. G. dos Santos

R\$ 64,00 - 75880/2012

Departamento de Estradas
de Rodagem

AVISO Nº 714 - 2012
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 0003/2012- DER/DOP/SRNORTE/ERTIBAGI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVA ROTINEIRA DE RODOVIAS.
CRITÉRIO: Menor Preço
EMPRESA CLASSIFICADA e HABILITADA

Empresas	Valor Total	Classificação
GENÉSIO PIZZI & FILHOS LTDA.	R\$ 4.595,15	1.º Lugar

EMPRESA VENCEDORA:

GENÉSIO PIZZI & FILHOS LTDA.

Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21

Valor Total: R\$ 4.595,15 (quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)

Ibiporã, 02/08/2012

José Mauro do Nascimento
Presidente da Comissão ER Tibagi

R\$ 80,00 - 75815/2012

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E JUSTIÇA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2012

PROCESSO: 201200016000738. SOLICITANTE: Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. CONTRATANTE: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública e Justiça. CONTRATADA: Condor S/A Indústria Química, CNPJ Nº 30.092.431/0001-96. OBJETO: Aquisição de armamento não-letal destinado ao desenvolvimento das atividades da Academia de Polícia Militar. RECURSOS: 80/Convênio Federal e 00/Tesouro. VALOR TOTAL: R\$ 23.545,99 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Ratificação: 17 de agosto de 2012. Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2012

PROCESSO: 201200016000742. SOLICITANTE: Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. CONTRATANTE: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública e Justiça. CONTRATADA: Gateway Security Library & Solutions - Biblioteca & Soluções para Segurança Ltda, CNPJ Nº 06.324.830/0001-50. OBJETO: Aquisição de produtos para modernizar as dependências e os recursos utilizados pelo corpo administrativo, docente e discente do Comando da Academia de Polícia Militar, possibilitando um avanço na atividade educacional, contribuindo na formação, habilitação, aperfeiçoamento, adaptação e especialização de policiais militares do Estado de Goiás e de outros Estados da Federação. RECURSOS: 80/Convênio Federal. VALOR TOTAL: R\$ 29.305,50 (vinte e nove mil trezentos e cinco reais e cinquenta centavos). Ratificação: 17 de agosto de 2012. Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 126/2012-POE/MA

Processo Administrativo Nº 3916/2011-SEDUC
O PREGOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, realizará às 14h30min do dia 4 de setembro de 2012, no Auditório da Comissão Central Permanente de Licitação - CCL, situado na Avenida Colares Moreira, Quadra 19, nº 09, bairro Calhau, São Luís - Maranhão, licitação na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço, de interesse da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio e organização de eventos destinados à realização da Formação Inicial e Continuada de Coordenadores de Turmas e Alfabetizadores, do Programa Brasil Alfabetizado - PBA e Coordenadores do Programa nos Municípios, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 24.629, de 03 de outubro de 2008 e da Lei Estadual 9.579 de 12 de abril de 2012. Esse Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 13:00 às 18:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), feito, exclusivamente, por meio do Documento de Arrecadação de Receita do Estado - DARE, emitido via internet, no endereço www.sefaz.ma.gov.br; código da receita 214 - Licitações, podendo ser quitado em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal (inclusive Casas Lotéricas), em qualquer Unidade da Federação. Esse Edital também se encontra à disposição dos interessados na página www.ccl.ma.gov.br, apenas para consulta. Informações adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone 3235-8141/3235-5270.

São Luís, 20 de agosto de 2012.
FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA
DO MUNDO DA FIFA 2014 - SECOPAAVISO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2012/SECOPA

A Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo Fifa Brasil 2014 - SECOPA, por meio da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeada pela Portaria Nº 034/2012/SECOPA, publicada no Diário Oficial de 15.06.2012 vem a público informar que houve a inclusão do 1º Termo de Esclarecimento a Concorrência Pública 012/2012/SECOPA, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para execução da Obra de Restauração do Córrego Mané Pinto, Restauração da Av. Oito de Abril e Implantação do Coletor Tronco - Emissários da Sub-bacia 16 e 17, com uma extensão de 3.167,00 m no Município de Cuiabá-MT. O 1º Termo de Esclarecimento está disponível na íntegra no site: <http://www.mt-nacopa.com.br/>.

Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2012.
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTESAVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 47/2012-CLO/AGESUL

Processo Nº: 19/101.108/2012. Objeto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - REABILITAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS SETOR CR 3 - 5ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. Vencedora: Deserta

Campo Grande-MS, 31 de julho de 2012.
LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenador

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 128/2012 - CLO/AGESUL

Processo Nº: 19/000.129/2012. Objeto: ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO DO HEMOSUL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS. Vencedora: Sem Vencedor. Homologação: conforme consta do processo, homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande-MS, 2 de agosto de 2012.
LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenador

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPANHIA DE SANEAMENTOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.2012/0541 - PES - SPAL

Objeto: Serviços de Manutenção de Veículos da marca Iveco. Dia da Licitação: 05 de setembro de 2012 às 14:15 horas. Local: Rua Carangola, 606 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte. Edital disponível em: 23/08/2012. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/Pregão).

RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº. 036/2012, Registro CGE Nº. 12-80704-4, Concedente: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Conveniente: Prefeitura Municipal de Joca Claudino. Objeto: Abastecimento de Água através da contratação de Carros Pipas. Valor: 30.000,00. Classificação Funcional Programática: 34.102.08.244.5181.4310.3340.39. Fonte 058, Vigência: 24/07/2012 a 23/10/2012. Data Assinatura: 24/07/2012.

CONVÊNIO Nº. 050/2012, Registro CGE Nº. 12-80705-2, Concedente: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz. Objeto: Abastecimento de Água através da contratação de Carros Pipas. Valor: 45.000,00. Classificação Funcional Programática: 34.102.08.244.5181.4310.3340.39. Fonte 058, Vigência: 07/08/2012 a 06/11/2012. Data Assinatura: 07/08/2012.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 292/2012

Objeto: Execução de obra de ampliação do sistema produtor Lago Rio Verde do sistema de abastecimento de água do município de Campo Largo, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado no memorial descritivo. Recursos: BNDES. Preço Máximo Admitido: R\$ 28.287.105,08. Disponibilidade do Edital: de 23/8/2012 até às 17:15 horas de 24/9/2012. Abertura da Licitação: 15h do dia 25/9/2012. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou Fax (41)3330-3174/3330-3200, ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

ANTONIO HALLAGE
Diretor Administrativo

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 228/2012

A Comissão de Licitação designada por resolução, comunica aos interessados que após a análise da documentação apresentada pelas proponentes no Envelope Nº 2 da Licitação supracitada, apresenta a seguinte classificação: Empresas Classificadas: Lote 1

1º) W&C Construtora Ltda	R\$ 1.139.175,00
2º) Plamer Terraplenagem e Construção Ltda	R\$ 1.198.617,13
Lote 2	
1º) Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda	R\$ 657.957,81
2º) Terraplenagem SR Ltda	R\$ 684.830,90
3º) W&C Construtora Ltda	R\$ 712.500,00
4º) Terraplenagem e Saneamento Ltda	R\$ 717.339,70

O inteiro teor da Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas está disponível na USAQ e na Internet no site da Sanepar: <http://licitacoes.sanepar.com.br>. Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente, e comunica que no dia 30/8/2012 às 10h, na Unidade de Serviços de Aquisições - USAQ da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba - PR, estará realizando a sessão de abertura das habilitações - envelope nº 3, da licitação em referência.

JOÃO H. R. DO PRADO
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2012 - SESA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuos de instalação, manutenção e assistência técnica permanente, preventiva e corretiva dos equipamentos médicos-hospitalares, odontológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, oftalmológicos, cadeiras de coleta, boiler de pressão, compressores de ar, autoclaves, bombas de vácuo, laboratórios, central de gases medicinais, rede de alta pressão e ar comprimido, aparelhos de ar condicionado, câmaras fria, geladeiras, bebedouros de água, equipamentos de lavanderia industrial e doméstica, equipamentos eletro-eletrônicos, geradores de energia, com fornecimento de ART e laudos, em conformidade com o Anexo I deste Edital (Termo de Referência). ABERTURA: 24/09/2012 ÀS 14:30 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 4.690.800,00 P/12 MESES
Protocolo: 11.344.676-5

Curitiba, 22 de agosto de 2012.
CAETANO DA ROCHA
Coordenador de Licitações

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2ª TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 009/1998. PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 000/80, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: Estimado em R\$ 89.916.750,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais). PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 009/98 é de 15 (quinze) anos, tendo iniciado em 19.02.1998 e seu término em 18.02.2013. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.07.2012. PROTOCOLO: 11.538.913-0. DATA DO CONTRATO: 10.07.2012.

2ª TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 014/1999. PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a Cattalini Terminais Marítimos S/A. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 014/99, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: Estimado em R\$ 683.520,00 (seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte reais). PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 014/99 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 06.04.1999 e seu término em 05.04.2019. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04.07.2012. PROTOCOLO: 11.539.046-5. DATA DO CONTRATO: 05.07.2012.

2ª TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 067/1998. PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a Agroindustrial Cooperativa. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 067/98, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: Estimado em R\$ 16.026.666,60 (dezesseis milhões, vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 067/98 é de 25 (vinte e cinco) anos, tendo iniciado em 20.10.1998 e seu término em 19.10.2023. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04.07.2012. PROTOCOLO: 11.538.911-4. DATA DO CONTRATO: 10.07.2012.